



## Concurso Público n.º 0003/IC-DPICC/CP/2024

### Arrendamento do quiosque das Casas da Taipa

#### Caderno de Encargos

#### 1. Objecto

O presente concurso tem por objecto a adjudicação, por arrendamento, do quiosque das Casas da Taipa, situado na Taipa, para a exploração de um quiosque que presta o serviço de *take away* e vende os produtos culturais que combinam com o ambiente envolvente das Casas da Taipa.

#### 2. Disposições e cláusulas por que se rege o concurso

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

#### 3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se apliquem ao presente arrendamento.

#### 4. Ordem de prevalência dos documentos que regem o concurso

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta.



4.2 No caso de existirem divergências ou contradições entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

## 5. Reserva de direito

O Instituto Cultural reserva-se o direito de recusar quaisquer utilizações do prédio locado que não estejam de acordo com a proposta ou que sejam consideradas impróprias.

## 6. Prazo do arrendamento

Quarenta e oito meses.

## 7. Estipulações sobre o arrendamento

7.1 É proibida a venda de produtos que violem os direitos, de bebidas alcoólicas, de produtos de tabaco, de medicamentos, incluindo os de medicina tradicional chinesa e de produtos cuja promoção e comercialização sejam proibidas pela legislação vigente na RAEM, entre outros (por exemplo, materiais pornográficos e relacionados com o jogo).

7.2 É proibido cozinhar com lume e produzir fumos oleosos dentro do locado, bem como instalar tubos para exaustão de fumos fora do quiosque.

7.3 No locado, não é permitido o armazenamento ou uso de recipientes móveis de gases de petróleo liquefeitos nem de querosene, sendo estritamente proibida a instalação de equipamentos com chama aberta.

7.4 O arrendatário pode fornecer comida temática ou criativa, especialmente petiscos portugueses distintivos, café ou chá, etc.

7.5 O arrendatário pode vender lembranças que estejam de acordo com a legislação em vigor na RAEM, nomeadamente os produtos originais de Macau e outros objectos com características culturais.

7.6 Os equipamentos e a operação do locado têm que respeitar as leis, directrizes e regulamentos de protecção ambiental aplicáveis, prevenindo impactos ambientais negativos.

## 8. Especificações do locado

8.1 Local e prazo do arrendamento:



8.1.1 Local: situa-se na Freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa, referenciado na planta de localização que constitui o anexo VII;

8.1.2 Prazo do arrendamento: quarenta e oito meses.

**8.2 Horário de funcionamento:**

8.2.1 O horário de funcionamento básico é das 10:00 às 19:00 horas;

8.2.2 O arrendatário pode escolher um dia para encerramento semanal, com excepção do sábado e do domingo;

8.2.3 Para além do dia de encerramento semanal, o arrendatário pode escolher, no máximo, cinco dos dez feriados obrigatórios por cada ano para encerramento;

8.2.4 Se o arrendatário necessitar de alterar o horário de funcionamento ou o dia de encerramento semanal, o arrendatário deve cumprir o disposto nos números 8.2.1 e 8.2.2 do presente caderno de encargos e informar antecipadamente o Instituto Cultural sobre a alteração. Se essas alterações não estiverem de acordo com as regras previstas nos números 8.2.1 e 8.2.2, o arrendatário deve solicitar antecipadamente autorização ao Instituto Cultural, só podendo proceder às alterações pretendidas depois de obter a autorização deste;

8.2.5 Quando, devido a circunstâncias especiais, não seja possível exercer temporariamente a actividade, o arrendatário deve informar imediatamente a pessoa de contacto do Instituto Cultural e apresentar ao Instituto, no prazo de dois dias úteis, a justificação por escrito;

8.2.6 Em casos de força maior, o arrendatário deve coordenar com o Instituto Cultural, o horário de funcionamento.

**9. Obrigações do arrendatário**

**9.1 Constituem obrigações fundamentais do arrendatário:**

9.1.1 Cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício das actividades a que se dedica, antes e durante a gestão e exploração do locado;

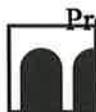
9.1.2 Gerir e explorar directamente o locado;

9.1.3 Durante a vigência do contrato de arrendamento, o arrendatário em nome individual deve ser residente da RAEM, e no caso de sociedade



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- comercial, assegura-se a manutenção de participações superiores a cinquenta por cento de residentes da RAEM no respectivo capital social;
- 9.1.4 Assegurar que os alimentos e bebidas à venda no locado, bem como o ambiente alimentar estão em conformidade com as leis e os regulamentos vigentes aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), e que todas as actividades a desenvolver para o presente concurso respeitam as leis e as regras relativas ao exercício da actividade comercial, vigentes em Macau;
- 9.1.5 Assumir os lucros e perdas provenientes da exploração do locado;
- 9.1.6 Vender os produtos do Instituto Cultural no prazo do arrendamento;
- 9.1.7 Disponibilizar os equipamentos operacionais e os utensílios necessários ao funcionamento do locado;
- 9.1.8 Ser responsável pela gestão, conservação, colocação e limpeza das mesas, cadeiras e guarda-sóis destinados ao uso da população que se encontram ao lado do quiosque;
- 9.1.9 Assumir as despesas inerentes à efectuação da remodelação e da decoração básica do locado e à aquisição dos equipamentos necessários;
- 9.1.10 Assegurar o pagamento de todas as despesas operacionais do negócio, nomeadamente as de início de actividade, recursos humanos, gestão, operação diária, segurança, limpeza, serviços de telefones, serviços da internet da banda larga, seguros e manutenção dos seus equipamentos;
- 9.1.11 Assegurar o pagamento de direitos (*royalties*) por utilização de obras com direitos de autor;
- 9.1.12 Assegurar o pagamento dos impostos e taxas aplicáveis à actividade a desenvolver no locado;
- 9.1.13 Cumprir as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente os relativos à higiene, relações laborais e ambiente, sob pena de assumir a responsabilidade por todas as consequências legais que possam advir do seu incumprimento;



- 9.1.14 Completar a decoração básica do locado, instalar equipamentos e acabar os demais preparativos no prazo de dois meses a contar da data de início da produção de efeitos do contrato de arrendamento, abrindo ao público e iniciando o funcionamento do locado;
- 9.1.15 Assegurar que todos os actos e todas as actividades a desenvolver para o presente concurso público estão em conformidade com as disposições legais em vigor na RAEM e com as orientações e regras dos serviços públicos, assumindo o arrendatário, em caso de violação, todas as consequências legais daí resultantes.
- 9.2 O arrendatário só pode efectuar a decoração básica no locado e a mesma não pode afectar a estrutura básica do prédio.
- 9.3 O arrendatário não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias no interior ou no exterior do locado sem prévia autorização do Instituto Cultural, mesmo que seja munido das licenças de obras necessárias.
- 9.4 Se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam o arrendatário de abrir o locado ao público e de iniciar o funcionamento do locado como previsto, deve apresentar um requerimento ao Instituto Cultural, só podendo adiar o início de funcionamento com a autorização prévia deste.
- 9.5 No primeiro ano de arrendamento, o arrendatário deve garantir que pelo menos oitenta por cento dos produtos constantes da lista de produtos alimentares e de venda na proposta apresentada para efeito de concurso público são vendidos no local.
- 9.6 O arrendatário pode efectuar ajustamentos à lista de produtos alimentares e de venda apresentada para efeito de concurso público, porém, os ajustamentos devem corresponder às regras do número 7, e o arrendatário deve informar o Instituto Cultural e lhe submeter o projecto de ajustamentos, só podendo proceder aos ajustamentos depois de obter o consentimento por escrito do Instituto Cultural.
- 9.7 Sem prejuízo de acertos provisórios e ocasionais, caso o arrendatário pretenda efectuar ajustamentos ao objectivo e conceito do negócio na proposta apresentada para efeito do concurso público, deve obter a aprovação prévia do Instituto Cultural.
- 9.8 Se o arrendatário registar o nome e a insígnia do estabelecimento para o locado, deve apresentar ao Instituto Cultural, após o registo, as fotocópias dos respectivos



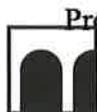
documentos comprovativos. O arrendatário pode efectuar ajustamentos ao nome ou à insígnia do estabelecimento apresentados para efeito de concurso público, e neste caso, deve informar o Instituto Cultural antes do registo e lhe submeter o projecto de ajustamentos, só podendo proceder ao respectivo registo depois de obter o consentimento por escrito do Instituto Cultural.

- 9.9 Dado que as Casas da Taipa se integrem no conjunto classificado, sempre que o arrendatário pretenda realizar qualquer divulgação ou publicidade na área, na parede exterior ou no espaço público circundante do locado, deve observar rigorosamente as regras da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), nomeadamente o artigo 35.º. Além disso, o arrendatário deve apresentar previamente o requerimento por escrito ao Instituto Cultural, acompanhado dos desenhos de concepção, solicitar aos serviços competentes as licenças necessárias e suportar todas as despesas daí resultantes, só podendo proceder ao trabalho pretendido após a aprovação do Instituto Cultural.
- 9.10 Deve ser afixada a tabela de preços de produtos em local visível do locado.
- 9.11 O arrendatário deve assegurar a manutenção do locado, em boas condições de asseio, higiene, limpeza e segurança, sendo proibido colocar lixos, resíduos e objectos diversos fora do locado nem na área das Casas da Taipa.
- 9.12 Todas as instalações e equipamentos devem ser mantidos em boas condições de higiene e limpeza.
- 9.13 O arrendatário é responsável por todos os bens que se encontrem no locado.
- 9.14 Durante a vigência do contrato, o arrendatário deve manter, conservar e utilizar de forma apropriada as instalações e os equipamentos disponibilizados pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições. No caso de ocorrerem quaisquer perdas ou danos nas instalações ou equipamentos, deve informar de imediato o Instituto Cultural.
- 9.15 O arrendatário assumirá o pagamento de quaisquer indemnizações por prejuízos ou danos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, resultantes dos actos seus ou de terceiros, independentemente da causa, reservando-se o Instituto Cultural o direito de instaurar os procedimentos necessários para apuramento de responsabilidades.
- 9.16 O arrendatário deve contratar, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento, a seguradora com sede ou sucursal na



RAEM, seguro contra o risco de incêndio com uma cobertura não inferior a quinhentas mil patacas (MOP500.000,00) e seguro de responsabilidade civil com uma cobertura não inferior a um milhão patacas (MOP1.000.000,00), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento das instalações ou equipamentos, execução imprópria dos serviços, actuação dos trabalhadores e demais danos ou prejuízos que se verifiquem durante a vigência do contrato de arrendamento.

- 9.17 O arrendatário está obrigado a entregar ao Instituto Cultural fotocópias das apólices e dos recibos dos prémios pagos, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato de arrendamento, e no prazo de trinta dias contado a partir da data de vigência após cada renovação dos seguros.
- 9.18 Caso a potência total para funcionar os aparelhos e equipamentos eléctricos a usar pelo arrendatário seja superior à fornecida pelo quadro eléctrico independente existente, cabe ao arrendatário requerer o aumento da potência eléctrica e assumir as respectivas despesas.
- 9.19 Ficam a cargo do Instituto Cultural as reparações devidas a defeitos do locado, as reparações das instalações electromecânicas, dos sistemas contra incêndios, ficando a cargo do arrendatário as reparações e substituições de consumíveis e eventuais despesas causadas pelo uso incorrecto ou indevido por parte do mesmo.
- 9.20 O arrendatário deve apresentar mensalmente os dados sobre o volume de negócios do mês anterior; apresentar semestralmente um relatório de exploração, cujo conteúdo deve incluir a execução do plano de exploração comercial, a lista de produtos alimentares e de venda, o valor total de negócios, entre outros.
- 9.21 É exigida a entrega do relatório final em dois meses após o término do arrendamento, cujo conteúdo deve incluir o estado de execução de todo o plano de exploração comercial, a demonstração dos resultados do exercício e a evolução dos lucros e perdas, entre outros.
- 9.22 O arrendatário deve informar o Instituto Cultural quando tenha conhecimento de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato.
- 9.23 O arrendatário está sujeito ao dever de sigilo relativamente a todas as informações obtidas junto do Instituto Cultural, não podendo divulgá-las ao público, devendo, ainda, assegurar o sigilo dos trabalhadores em causa relativamente a todas as informações obtidas.



9.24 No omissis neste caderno de encargos em relação às obrigações do arrendatário e encargos do locado, é aplicável ao arrendatário, o disposto nos artigos 983.º e seguintes do Código Civil, vigente na RAEM.

## **10. Renda**

10.1 O arrendatário pagará mensalmente a renda no valor proposto para o presente concurso.

10.2 A partir da data de produção dos efeitos do contrato de arrendamento, o arrendatário beneficiará nos primeiros dois meses de isenção do pagamento da renda, como compensação para efeitos de decoração do locado, e a isenção manter-se-á ainda que a decoração fique pronta e o locado entra em funcionamento mais cedo.

10.3 A renda é paga em patacas, até ao dia 15 de cada mês, no local e nas condições indicados pelo Instituto Cultural.

## **11. Devolução do locado**

11.1 Dentro do prazo de catorze dias após a data de término ou de rescisão do contrato, sejam quais forem as circunstâncias, o arrendatário deve repor as condições originais do interior e exterior do locado, desocupá-lo, bem como devolvê-lo e as instalações, equipamentos e peças disponibilizados pelo Instituto Cultural, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, incluindo as decorrentes de perdas ou danos que eventualmente se verificarem.

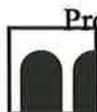
11.2 Sejam quais forem as razões, no caso de violação do disposto no número anterior, o arrendatário terá de pagar ao Instituto Cultural três mil patacas (MOP3.000,00) por cada dia de atraso na devolução do locado.

11.3 Decorrido o prazo indicado no número 11.1, o Instituto Cultural tem direito de entrar no locado, repor as condições originais e desfazer-se de quaisquer artigos ali deixados pelo arrendatário, não tendo este o direito de lhe exigir qualquer indemnização e ficando obrigado a suportar as despesas daí resultantes.

## **12. Prazo do contrato e condições para a renovação do contrato**

12.1 O prazo de arrendamento é de quarenta e oito meses.

12.2 Se o arrendatário pretender prorrogar o prazo de arrendamento após o termo do contrato, deve apresentar ao Instituto Cultural o pedido de renovação por escrito e o plano de exploração comercial com antecedência de cento e oitenta



dias antes do termo do contrato, caso contrário, o contrato de arrendamento caducará quando terminar o prazo.

12.3 O Instituto Cultural vai avaliar a qualidade dos serviços, o desempenho nos diferentes aspectos e o conteúdo do plano de exploração comercial do arrendatário, para decidir sobre a aceitação, ou não, do pedido de renovação; se considerar que o arrendatário reúna as condições e os serviços atinjam o nível satisfatório, poderá ser renovado o contrato de arrendamento definido no presente concurso.

12.4 Não há limite ao número de renovações, entretanto, para cada renovação, o arrendatário deve apresentar o pedido e o plano de exploração comercial dentro do prazo acima mencionado e só após a sua avaliação rigorosa do Instituto Cultural poderá ser tomada a decisão sobre a renovação.

12.5 Se for concedida a renovação do contrato ao arrendatário, o Instituto Cultural tem o direito de ajustar a renda na renovação do contrato tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor e a situação da economia.

### **13. Fiscalização**

13.1 As actividades a serem realizadas pelo arrendatário para o presente concurso serão fiscalizadas pelo Instituto Cultural, estando aquele obrigado a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, bem como quaisquer outras que lhe sejam solicitadas.

13.2 O Instituto Cultural tem o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo arrendatário.

13.3 O arrendatário está obrigado a prestar ao Instituto Cultural todos os esclarecimentos e assistência necessários ao exercício dos seus direitos referidos nos números anteriores.

### **14. Medidas de correcção**

14.1 Caso o arrendatário não cumpra integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato ou no caderno de encargos, o Instituto Cultural tem o direito de aplicar-lhe a penalidade a que se refere o número 15.1.

14.2 Além da aplicação da penalidade prevista no número 15.1, o Instituto Cultural pode ainda exigir ao arrendatário que tome as medidas necessárias à correcção da situação, no prazo que para o efeito lhe for fixado.



14.3 Após expirar o prazo para implementação das medidas de correcção, o Instituto Cultural realizará uma inspecção ao locado para verificar se o arrendatário as efectuou de acordo com o previsto no contrato ou com as exigências do Instituto Cultural.

## 15. Multas e penalidades

15.1 De acordo com a gravidade das circunstâncias, classificam-se em três níveis:

<b>Classificação hierárquica</b>	<b>Irregularidades</b>	<b>Formas de punição</b>
Nível I Circunstâncias leves	Falta de cumprimento integral das obrigações contratuais ou das obrigações fundamentais e exigências dos serviços constantes do caderno de encargos	Advertência escrita
Nível II Circunstâncias gerais	O não cumprimento das obrigações contratuais ou das obrigações fundamentais e exigências dos serviços constantes do caderno de encargos e falta de acompanhamento e aperfeiçoamento após a emissão da advertência escrita	Caso se acumulem anualmente mais de duas cartas de advertência escrita em relação a circunstâncias semelhantes, será aplicada uma multa de mil patacas (MOP1.000,00) desde a terceira até à quinta vez; a partir da sexta vez seguinte, será aplicada uma multa de três mil patacas (MOP3.000,00).
	Interrupção da exploração sem autorização prévia do Instituto Cultural	Será aplicada uma multa de quinhentas patacas (MOP500,00) por dia nos primeiros dez dias, e findo esse prazo, ou seja, a partir do décimo primeiro dia, de mil patacas (MOP1.000,00) por dia.
Nível III Circunstâncias graves	O não cumprimento das obrigações contratuais ou das obrigações fundamentais e exigências de serviços constantes do caderno de encargos, bem como a não realização do acompanhamento e das melhorias após a emissão da advertência escrita, e as suas irregularidades implicam ainda as seguintes situações: ➤ Causar prejuízos para o Instituto	Solicitar-se-á ao arrendatário a interrupção do arrendamento, além de cancelar a adjudicação e rescindir o contrato



	<p>Cultural</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Causar o risco de ocorrência de acidente público ou de segurança pública por culpa do arrendatário</li><li>➤ Acto doloso de enganar o Instituto Cultural na prestação de serviços</li></ul>	
--	---	--

15.2 As penalidades acima referidas não se aplicam aos casos de força maior, devidamente justificados.

15.3 Mesmo que a duração da violação da obrigação seja inferior a um dia, é considerada como um dia.

15.4 O arrendatário deve pagar as multas em patacas, no prazo, no local e nas condições indicados pelo Instituto Cultural.

## 16. Subcontratação e cessão de posição contratual

16.1 Sem autorização prévia do Instituto Cultural, o arrendatário não pode transmitir, integral ou parcialmente, a posição contratual, nem subarrendar, ceder ou alienar a terceiros, por qualquer forma, o locado.

16.2 Sem autorização prévia do Instituto Cultural, o arrendatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16.3 Se houver proposta de cessão da posição contratual apresentada pelo arrendatário, o Instituto Cultural efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

## 17. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes.

## 18. Resolução e rescisão do contrato

18.1 As partes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato.

18.2 O Instituto Cultural tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato com fundamento no interesse público, caso em que o arrendatário terá direito a



uma justa indemnização, desde que apresente comprovativos dos investimentos realizados no locado.

18.3 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato nos seguintes casos, e caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato imputáveis ao arrendatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de justificação por escrito no prazo de dez dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso a mesma não seja apresentada ou não seja aceite pelo Instituto Cultural, não tendo o arrendatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos:

18.3.1 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido;

18.3.2 Não pagamento, no prazo de trinta dias, das multas aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais;

18.3.3 Verificação de danos ou criação de situações de perigo para a segurança pública, provocados pela actividade do arrendatário ou pela forma de exploração do locado, em violação das disposições legais em vigor;

18.3.4 Se ficar comprovado, pelos serviços competentes, que os alimentos fornecidos pelo arrendatário causaram, repetidamente, intoxicações alimentares, ou se se registar uma grava intoxicação ou outros problemas de higiene alimentar;

18.3.5 Se ficar comprovado, por várias vezes, que o estado de higiene e de segurança não oferece as condições mínimas, ou que prestou serviços ou alimentos de má qualidade sem terem sido melhorados;

18.3.6 Se, após serem aplicadas dez penalidades ao arrendatário nos termos do número 15.1, o mesmo voltar a violar as cláusulas do contrato ou do presente caderno de encargos;

18.3.7 Transmissão da posição contratual, integral ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, subarrendamento, cedência ou alienação, por qualquer forma, do objecto do contrato a terceiros, sem autorização prévia do Instituto Cultural.

18.4 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o arrendatário por escrito.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

18.5 O arrendatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa dias de antecedência relativamente à data prevista para o término do contrato.

## **19. Caducidade do contrato**

19.1 Se, depois de celebração o contrato, o adjudicatário falecer ou for declarado interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

19.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## **20. Restituição e extinção da caução definitiva**

Quando o arrendatário tiver cumprido pontual e completamente todas as condições e termos do contrato, serão restituídas, pelo Instituto Cultural, as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

## **21. Resolução de litígios**

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

## **22. Legislação aplicável**

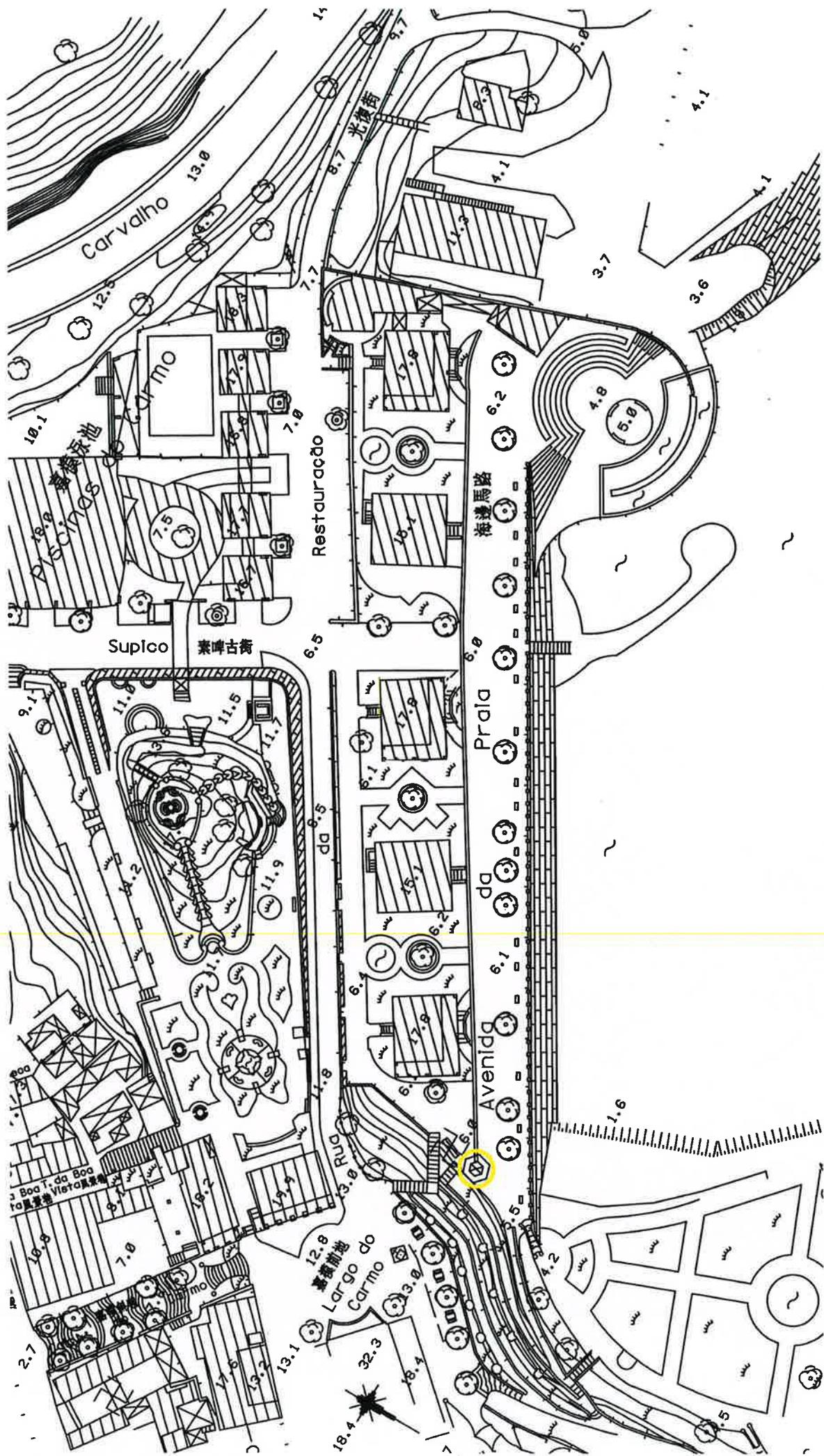
22.1 O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável a legislação vigente da RAEM em tudo o que não estiver especificamente regulado, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021 e o Código Civil, entre outros.

22.2 O arrendatário obriga-se a cumprir integralmente o disposto na Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), com alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2023 e, as eventuais alterações futuras à respectiva lei.

Notas: Todos os prazos referidos neste caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

附件VII：氹仔龍環葡韻售賣亭位置圖

Anexo VII: Planta de localização do quiosque das Casas da Taipa



註：黃色標示處是氹仔龍環葡韻售賣亭。

Nota: A marcação amarela indica o quiosque das Casas da Taipa.